

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ nº 27.902.165/0001-05

NIRE 35.300.511.131

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA DEBÊNTURES 2ª SÉRIE

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Informações do Debenturista da 2ª Série:

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista da 2ª Série (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s) da 2ª Série:	
Telefone(s) para Contato:	

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da assembleia geral de titulares das debêntures da segunda série em circulação (“Debenturistas da 2ª Série”) da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. (“Debêntures 2ª Série” e “Companhia” ou “Emissora”, respectivamente), a ser realizada **de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma “TEN Meetings”, em 22 de agosto de 2025, às 12:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2025, nas versões impressa e digital do jornal “O Dia SP” (“AGD” e “Editais de Convocação”, respectivamente), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 25 de outubro de 2024, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>), da Companhia (www.highline.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista da 2ª Série e o número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”), bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii)** ao final, o Debenturista da 2ª Série ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista da 2ª Série que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i)** Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- (ii)** Documentos de identificação e representação:
 - A.** cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
 - B.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures 2ª Série, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e
 - C.** caso o Debenturista da 2ª Série seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Instrução de Voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do Debenturista da 2ª Série pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que assinar a Instrução de Voto, ou (b.ii) assinar procuração para que

terceiro represente o Debenturista da 2ª Série pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Fundos de Investimento: com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Representação por Procurador: para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital.

O envio desta Instrução de Voto deverá ser feito por meio da plataforma digital <https://assembleia.ten.com.br/924255930>, sendo certo que, uma vez acessado o referido link, o Debenturista da 2ª Série deverá preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na AGD, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista da 2ª Série, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista da 2ª Série ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista da 2ª Série que fizer o seu cadastro e o envio da Instrução de Voto na plataforma digital, poderá participar da AGD por meio da própria plataforma.

O Debenturista da 2ª Série que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o link, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista da 2ª Série que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, II da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(A) Considerando que, nos termos da Cláusula 8.1, item (xxxii), da Escritura de Emissão, a Emissora se obrigou a “*obter o registro na CVM de emissor de valores mobiliários na categoria B, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e das demais leis e regulamentações aplicáveis, em até 8 (oito) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento*”, a **anuência**, pelos Debenturistas 2ª Série, para a prorrogação do prazo originalmente previsto para o cumprimento da referida obrigação, qual seja, 7 de julho de 2025 (“Data Limite”), para até 31 de agosto de 2025, sendo certo que o não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 8.1, item (xxxii), no prazo inicialmente acordado não configurará um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 7.1.2 item (i) da Escritura de Emissão.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

(B) A **autorização** para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	